



XXI ENANCIB

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

50 anos de Ciência da Informação no Brasil:
diversidade, saberes e transformação social

Rio de Janeiro • 25 a 29 de outubro de 2021

XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

GT-4 – Gestão da Informação e do Conhecimento.

COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS

IMPROPER SHARING OF INFORMATION ON DIGITAL SOCIAL NETWORKS

Shaennya Pereira Vanderley – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Alzira Karla Araújo da Silva – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Analisa o compartilhamento de informações nas redes sociais digitais, que ocorre de forma célere, expansiva e possibilita maior interação nas redes. Aborda a violação aos direitos das mulheres por meio do compartilhamento indevido de informações de teor íntimo, reflete sobre as implicações jurídicas do compartilhamento indevido de informações nas redes sociais e apresenta a legislação que tipifica o registro e compartilhamento indevido de conteúdo íntimo. Apresenta resultados de uma pesquisa de mestrado cujo objetivo principal foi analisar o compartilhamento de informações em redes sociais digitais que se constitui como violação ao direito das mulheres com base nos registros da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Sousa, na Paraíba/Brasil. Metodologicamente, se caracteriza como uma pesquisa documental, de alcance descritivo, com abordagem quantiqualitativa. Os resultados demonstram o compartilhamento indevido de diferentes tipos de informação, simultâneo ou isolado, evidenciando, principalmente, a utilização das redes sociais *Facebook* e *WhatsApp*. Conclui que a utilização das redes sociais para disseminação indevida de informação agrava os prejuízos suportados pelas vítimas e considera a existência de uma rede de atendimentos especializados como um fator que viabiliza a proteção às vítimas e a desinformação e o julgamento social como fatores que dificultam o amparo à mulher.

Palavras-chave: gestão da informação; redes sociais digitais; compartilhamento de informação; violência contra a mulher.

Abstract: Analyzes the sharing of information on digital social networks, which occurs rapidly, expansively, and enables greater interaction on the networks. It addresses the violation of women's rights through the improper sharing of intimate information, reflects on the legal implications of unauthorized sharing of information on social networks, and presents the legislation that typifies the unauthorized recording and sharing of intimate content. It presents the results of a master's research whose main objective was to analyze the sharing of information on digital social networks that constitutes a violation of women's rights based on the records of the Specialized Police Station for Assistance to Women in the city of Sousa, Paraíba/Brazil. Methodologically, it stands out as a documentary research, of descriptive scope, with a quantitative and qualitative approach. The results demonstrate the unauthorized sharing of different types of information, simultaneous or isolated, evidencing, mainly, the use of the social networks Facebook and WhatsApp. Concludes that the use of social networks to unduly disseminate information aggravates the damage suffered by the victims, and considers the existence of a network of specialized care as a factor that makes the protection of victims possible, and misinformation and social judgment as factors that hinder the protection of women.

Keywords: information management; digital social networks; information sharing; violence against women.

1 INTRODUÇÃO

A Gestão da Informação e do Conhecimento estuda os processos de gestão decorrentes da interação entre os sujeitos e a criação do conhecimento. O compartilhamento de informações, que se constitui como uma etapa da Gestão da Informação e do Conhecimento, é considerada uma atitude benéfica no âmbito das organizações. (SOUZA, 2016; ARAÚJO, 2018).

Davenport e Prusak (1998) definem o compartilhamento de informação como o ato voluntário de colocar informações a disposição de outrem. Nas redes sociais esse compartilhamento é constante e faz com que as informações circulem de forma rápida e com amplo alcance. Moreira e Dias (2019) expõem que o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) influencia no compartilhamento de informações, haja vista promoverem facilidade, celeridade e amplitude no acesso à informação.

De acordo com Barreto (1998, p. 125), “a comunicação eletrônica modifica estruturalmente o fluxo de informação e conhecimento”. Além disso, a utilização massiva das TDIC deu ensejo a fenômenos informacionais de compartilhamento nas redes sociais.

O grande impacto dos fenômenos informacionais e sociais advindos do uso das TDIC também alcança a atuação das casas legislativas na produção de leis para regulamentação de assuntos relativos à Internet, como questões de segurança e privacidade, como um dos muitos fenômenos ligados a informação. (ARAÚJO, 2018).

Em que pese à pluralidade de fenômenos impulsionados pela utilização das redes sociais digitais, como disseminação de *fake news*¹ e o *ciberbullyng*², aborda-se neste estudo a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo nas redes sociais, que representa uma violação a direitos, e é considerada como uma forma de violência psicológica contra a mulher pela Lei 13.772 de 2018. (BRASIL, 2018).

¹ Informações inverídicas propagadas com interesse de difundir uma ideologia. (MARQUES; ALVES; MEDEIROS, 2019).

² Ato intencional praticado repetidas vezes através de dispositivo eletrônico e ambiente virtual, que causa prejuízos à vítima. (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016).

Objetiva-se apresentar como ocorre o compartilhamento indevido de informações que violam os direitos das mulheres se baseando nas mudanças que as TDIC ocasionam no fluxo da informação e nas Leis 13.772 e 13.718, ambas de 2018, que criminalizam, respectivamente, o registro e a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.

Apresenta resultados obtidos em uma pesquisa de campo na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba (DEAM/Sousa) realizada no ano de 2020. Demonstra os principais tipos de informação compartilhados de forma indevida, a rede social com maior número de ocorrência de compartilhamento indevido e as principais dificuldades para atendimento a essas ocorrências, a partir da análise das ocorrências daquela delegacia.

Enfatiza o compartilhamento de informações nas redes sociais digitais e a importância da regulamentação legal para reprimir o uso destes recursos para perpetrar violações a direitos por meio do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo.

Ressalta a Ciência da Informação (CI) no estudo dos fenômenos informacionais e tecnológicos, pois, conforme expõe Duarte (2011), há uma forte dimensão social da CI que busca resolver os problemas informacionais existentes na sociedade, utilizando-se, em alguns casos, da interdisciplinaridade. Assim, ancora uma perspectiva interdisciplinar entre CI, Tecnologia da Informação e Direito para analisar o compartilhamento de informação indevida em redes sociais digitais que se caracteriza como violação a intimidade da mulher.

2 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS

As redes estão inseridas nos mais diversos contextos da sociedade e se caracterizam pela interação entre os indivíduos que podem estabelecer conexões com diferentes finalidades, como por exemplo, redes para comunicação e colaboração científica, redes organizacionais e redes informais. No âmbito organizacional, por exemplo, as redes são um espaço para compartilhar informações e conhecimentos que auxiliam a atuação dos indivíduos nas organizações, por meio da troca de informações, que pode ocorrer dentro e fora do ambiente organizacional. (TOMÁEL; ALCARÁ; CHIARA, 2005).

As redes sociais possuem aplicações distintas em decorrência do ambiente, finalidade e dos atores que a compõem. Apesar da diversidade de utilização das redes sociais, Silva (2014) destaca que as redes são um fenômeno relacionado à união de atores com interesses comuns que cooperaram no compartilhamento de experiências, informações e sentidos; e

que apesar de sempre existirem, as configurações da interação nas redes foram modificadas a partir da utilização da Internet, pois esta possibilitou a interação remota e de forma célere entre os participantes, facilitando a comunicação.

As redes sociais associam-se a um conjunto de pessoas, organizações ou outras entidades sociais que estão conectadas por relações sociais e constroem e reconstróem a estrutura social. (TOMÁEL; MARTELETO, 2006). Representam os atores e suas relações e a Internet possibilitou a criação de redes sociais online, desenvolvidas com as mais diversas finalidades, como negócios, relações acadêmicas ou de amizade. (TOMÁEL, 2005).

Entre as denominações para se referir as redes sociais que se estabelecem através da Internet, têm-se redes sociais digitais, redes sociais na Internet e redes sociais virtuais. Estas redes são instrumentos de comunicação eficazes na circulação de informação, tendo em vista que permitem a comunicação com diminuição ou eliminação das barreiras de tempo e espaço e possibilitam interação entre os atores de forma dinâmica. (VERMELHO *et al.*, 2014).

Apesar da diversidade de termos, os autores entendem que a utilização das TDIC possibilitou a expansão das redes e a implementação de recursos no compartilhamento da informação. O ambiente virtual, portanto, segundo Jovanovich e Tomáel (2017), provocou alterações na interação social entre os indivíduos por meio das redes sociais no ciberespaço com o compartilhamento e a circulação rápida de informações.

De acordo com Barreto (1998, p. 125), a comunicação eletrônica altera o fluxo da informação à medida que modifica a interação entre o receptor e a informação, que é “direta, conversacional e sem intermediários”; o tempo de interação é reduzido e o acesso e uso da informação é mais célere; a estrutura da mensagem comporta diferentes combinações de texto, com possibilidade de um mesmo documento conter, por exemplo, imagem, sons e textos; além disso, há uma ampliação do espaço de comunicação, pois a conexão em rede permite acessar “diferentes memórias ou estoques de informação no momento de sua vontade”. (BARRETO, 1998, p. 125-126).

Recuero (2009) enfatiza a modificação das barreiras geográficas, que são suprimidas e permitem a comunicação remota por meio das redes sociais na Internet, pois possuem configurações diferentes em relação aos atores e as conexões que estabelecem.

Nesse tipo de rede social, os atores podem estar representados de diferentes formas, tendo em vista que um “perfil” pode estar ligado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos que, embora moldem as estruturas sociais, não são imediatamente discerníveis devido ao

distanciamento entre eles. As conexões, por sua vez, podem se estabelecer de forma síncrona ou assíncrona (RECUERO, 2009).

Essa configuração dos atores nas redes sociais na Internet permite a utilização do anonimato, que gera dificuldade em identificar o ator e responsabilizá-lo pelas condutas indevidas praticadas nas redes, sendo um atrativo para a realização de violações a direitos. No caso de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo, por exemplo, a violação alcança grandes proporções, tendo em vista a rapidez com que as informações se propagam nas redes, o que majora os prejuízos suportados pelas vítimas.

De acordo com Rocha (2013) a utilização dos recursos tecnológicos possibilita ao indivíduo cometer certos delitos sem precisar se deslocar de sua casa, como racismo e crimes contra a honra. Em decorrência disso, o Direito Penal ganha novo contorno a partir dos crimes digitais. Dessa forma, faz-se relevante realizar uma breve análise de algumas implicações jurídicas decorrentes de fenômenos informacionais relacionados ao compartilhamento de informações nas redes sociais, com menção a legislação pertinente.

3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DOS FENÔMENOS INFORMACIONAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES

Com a utilização das TDIC para as tarefas mais simples e elementares até os trabalhos de alto grau de complexidade, as relações sociais são fortemente impactadas. Segundo Araújo (2018), além do volume de informação, a condição de atuação dos sujeitos em relação à informação também foi alterada, ao passo em que as TDIC e a Internet entraram em diversos tipos de organizações e na vida cotidiana em diferentes mídias e formatos de informação passaram a ser híbridos.

A exposição da intimidade e da vida privada são ressignificadas a partir do compartilhamento *online* e da forte influência que as redes sociais digitais causam nas relações interpessoais, tendo em vista o alcance e a dimensão que o conteúdo compartilhado nas redes possui.

As alterações na comunicação, a modificação de diversos fenômenos informacionais e o impacto nas relações sociais, provocaram também alterações sobre a perspectiva jurídica. Nesse sentido, alguns delitos praticados no ambiente virtual “[...] ganham impressionante repercussão justamente por serem praticados por meio de ações envolvendo os meios tecnológicos.” (CRESPO, 2017, *online*).

Segundo Crespo (2017), a prática de crimes no ambiente virtual possui peculiaridades em relação aos delitos *offline*, como por exemplo, a produção de provas e a territorialidade e a necessidade de tipificação de condutas que violam bens jurídicos específicos, como os dispositivos informáticos. Nesse seguimento, o autor classifica os crimes virtuais em crimes digitais próprios e impróprios.

Os crimes digitais próprios causam prejuízos ao dispositivo informático em si, como exemplo, Crespo (2017) cita a invasão a sistemas e a disseminação de vírus. Já os crimes digitais impróprios afetam bens jurídicos tradicionais, já protegidos por outros diplomas, como por exemplo, o direito a intimidade resguardado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X. No entanto, nos crimes digitais impróprios, a prática dessa violação ocorre no ambiente virtual. (BRASIL, 1988; CRESPO, 2017).

É notável que o uso das redes sociais digitais trouxe benefícios, mas é necessário atentar também para fenômenos complexos resultantes do compartilhamento de informações nas redes sociais e que implicam em violação a direitos.

De acordo com Recuero (2009), entre as funcionalidades das redes sociais na *Internet*, se insere o anonimato e “[...] para tentar fugir desta identificação, muitos usuários optam por criar perfis falsos e utilizá-los para as interações nas quais não desejam ser reconhecidos pelos demais” (RECUERO, 2009, p. 28). Nesses casos a identificação e a responsabilização dos atores por seus atos podem ser prejudicadas.

Pinheiro (2013) dispõe que esse anonimato é um atrativo para o cometimento de crimes no ambiente virtual e dificulta a responsabilização do autor da violação, considerando a Internet como um meio facilitador ao cometimento de crimes. Além disso, Crespo (2017) ressalta a repercussão dos crimes cometidos no ambiente virtual, pois mesmo nos crimes digitais impróprios, o alcance e os prejuízos causados as vítimas podem ser majorados devido à utilização dos recursos tecnológicos.

As violações a direitos que ocorrem no ambiente virtual podem envolver bens jurídicos já protegidos, como a imagem, a intimidade e a vida privada, e que utilizam as redes sociais digitais como meios para o cometimento do delito seja para sua facilitação ou para agravar os danos suportados pelas vítimas. Também pode ocorrer violação a bens jurídicos próprios para proteção dos sistemas informáticos propriamente ditos.

Surge, então, a necessidade de regulamentação em diversas esferas do direito. No Direito Penal, por exemplo, ocorre a tipificação de novas condutas. Pode-se citar a Lei 12.737

de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que criminalizou a invasão a dispositivo informático, cominando em pena de 3 meses a 1 ano e multa (BRASIL, 2012).

O compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo foi tipificado pela Lei 13.718 de 2018, que prevê como crime a conduta de divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento da vítima, por qualquer meio, incluindo meios de comunicação de massa ou sistema de informática. A pena prevista para esse delito aumenta em um terço a dois terços quando o crime é praticado por quem mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com fim de vingança ou humilhação. (BRASIL, 2018).

A Lei 13.772 de 2018, que tipificou o registro não autorizado de conteúdo íntimo, inserindo o artigo 216-B ao Código Penal, incluiu também a violação a intimidade da mulher como uma forma de violência psicológica, prevista pelo artigo 7º, inciso II da Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2018).

Tendo em vista a incipiência dos fenômenos informacionais e tecnológicos e as suas implicações jurídicas em relação à proteção a intimidade da mulher, faz-se pertinente analisar como essas violações ocorrem, as dificuldades na tutela ao direito das mulheres e as diretrizes para essa legislação ser efetiva, resultando na prevenção e repressão a delitos.

4 METODOLOGIA

Metodologicamente, esta pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva, do tipo documental, adota o método indutivo, possui abordagem quantiquantitativa e utiliza a Análise de Conteúdo como método de coleta, organização e análise dos resultados.

A abordagem exploratória foi necessária para abarcar a discussão sobre as Leis 13.718 e 13.772 de 2018, pois são relativamente recentes e trazem importantes disposições acerca do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo. Em relação à abordagem descritiva, foi utilizada na análise do fenômeno em estudo, desvendando como ocorreu.

A pesquisa documental³ ocorreu através da pesquisa em leis e nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB, com a coleta de informações de caráter quantitativo. Os casos foram documentados por meio de Boletins de Ocorrência entre janeiro de 2005 a janeiro de 2020, totalizando 1759 boletins. Destes, foram identificados 16 casos envolvendo a problemática em estudo.

³ A pesquisa foi autorizada pela DEAM-Sousa/PB.

Foram realizadas entrevistas⁴ COM duas profissionais que realizavam atendimento especializado na DEAM-Sousa/PB para obtenção de informações qualitativas. Esse momento possibilitou entender as dificuldades na investigação do crime virtual. Assim, quanto à abordagem a pesquisa configurou-se como quantitativa.

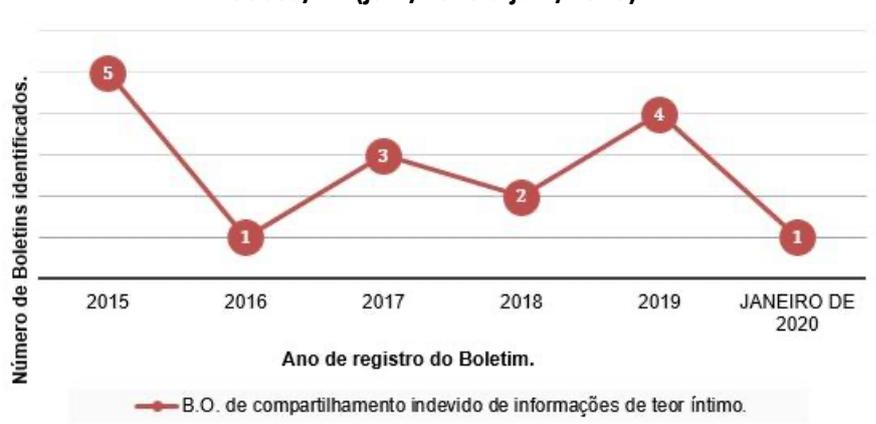
O método indutivo permitiu chegar a uma conclusão mais ampla a partir de constatações particulares. (MARCONI; LAKATOS, 2003). Foi aplicado pela análise e identificação das relações coletadas para verificar o compartilhamento indevido de informações nas redes sociais no tocante a violação a intimidade das mulheres.

A coleta e análise dos dados foram realizadas através da Análise de Conteúdo, com a organização dos resultados em categorias quanto aos tipos de informação compartilhados e a rede social em que ocorreu o compartilhamento.

5 COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da pesquisa de campo e documental realizada na DEAM-Sousa/PB, os 16 casos identificados de compartilhamento de informações íntimas em redes sociais digitais foram representados na Figura 1.

Figura 1: Compartilhamento de informações íntimas nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB (jan./2015 a jan./2020).



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

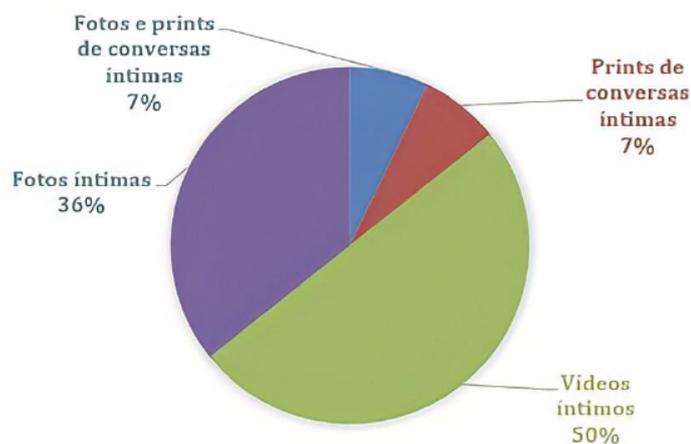
Percebe-se uma variação não linear no número de ocorrências entre janeiro de 2015 a janeiro de 2020, havendo diminuição no número de ocorrências entre 2015 e 2016, e entre

⁴ A pesquisa foi certificada pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal da Paraíba.

2017 e 2018. Entre 2016 e 2017, 2018 e 2019 a janeiro de 2020, verificou-se um aumento no número de casos de compartilhamento indevido de informação contra a mulher.

Foi possível verificar o compartilhamento de diferentes formas de conteúdo, pois houve compartilhamento de imagens, vídeos ou mais de um tipo de informação em uma mesma ocorrência, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2: Tipo de informação compartilhada indevidamente em redes sociais digitais.



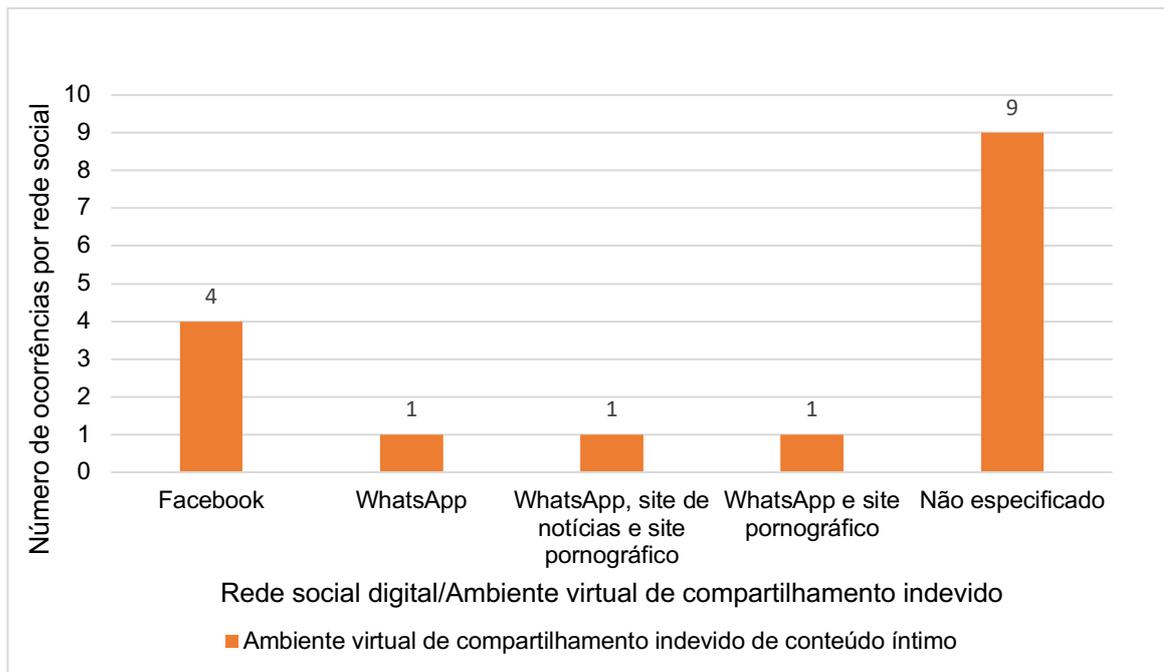
Fonte: Dados da pesquisa (2021)

As ocorrências demonstraram que, na maioria dos casos, houve compartilhamento ou ameaça de compartilhamento de vídeos íntimos (50%), seguido de divulgação não autorizada de fotos íntimas (36%). Também foram mencionados *prints* de conversas íntimas (7%) e divulgação de fotos e *prints* de conversas íntimas (7%).

Essa multiplicidade de formatos que a informação é compartilhada é permitida através do fluxo da informação eletrônica, que de acordo com Barreto (1998) permite a junção em um único documento de imagem, texto e som.

Em relação à rede social em que ocorreu o compartilhamento indevido de informação, não foi possível identificá-la em todas as ocorrências (56,2%), pois alguns casos mencionaram “Internet” ou “redes sociais” genericamente. Contudo, esse registro encontra-se demonstrado na Figura 3.

Figura 3: Rede social digital/Ambiente virtual de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo.



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Nas ocorrências em que a rede social foi mencionada, sobressaiu o compartilhamento indevido de informações de teor íntimo via *Facebook* e *WhatsApp*. No *Facebook* foram encontrados quatro casos (25%). O *WhatsApp* foi citado em três ocorrências (18,7%), sendo uma de forma exclusiva, e outras duas em conjunto com outros *sites*. Também foi possível verificar a ocorrência em *sites* de notícia e pornográfico quando houve referência ao *Whatsapp*.

Quanto aos resultados obtidos nas entrevistas com profissionais que atuavam na DEAM-Sousa/PB, a prática do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo foi relacionado com a evolução dos meios de comunicação, que é vista como uma ferramenta facilitadora para a prática desses delitos, tornando o compartilhamento mais recorrente e acessível. Em contrapartida, a falta de recursos humanos e tecnológicos específicos para a investigação aos crimes virtuais foi um fator desfavorável apontado pelas entrevistadas.

Em relação aos fatores que interferiram na busca das vítimas desses crimes pela DEAM-Sousa/PB, as entrevistadas apontaram a preponderância do fator cultural que implica no medo de julgamento social, discriminação, reprimenda e na culpa que as mulheres sentem.

Além disso, a falta de informação e instrução também foi apontada como um fator que influencia na busca pela Delegacia para denúncia e investigação dos delitos.

O acesso à informação apresentou-se, portanto, como uma importante diretriz para o rompimento as situações de violência. Nesse sentido, Araújo e Cortes (2019) evidenciam a complexidade de fatores que permeiam a violência doméstica, incluindo o medo, a culpa, a ausência de informação sobre o atendimento especializado, a pressão familiar e social, entre outros, e ressaltam a relevância de políticas públicas e do acesso à informação para promoção da cidadania das mulheres.

A prevenção e o enfretamento a esse tipo de conduta dependem, ainda, da maior segurança da informação, com medidas para coibir o compartilhamento indevido de conteúdo íntimo, como por exemplo, funcionalidades que permitam visualizar se o conteúdo é compartilhado frequentemente, o número de compartilhamentos e a impossibilidade de compartilhar conteúdos íntimos de forma anônima. Além desses fatores, é urgente a identificação dos atores que interagem em relação a esse compartilhamento e a necessidade de rápida remoção do conteúdo da rede após a denúncia como impróprio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As redes sociais são um importante instrumento de comunicação baseado na interação entre atores com finalidades semelhantes. São benéficas no âmbito organizacional por possibilitarem o fluxo de informação e cooperam para a gestão da informação.

A utilização da *Internet* para estabelecimento das redes sociais provocou mudanças no fluxo da informação, aumentando a interação entre os atores na rede, reduzindo ou eliminando os entraves relacionados à distância geográfica e possibilitando a rápida circulação da informação.

Essas modificações causaram impacto no âmbito das relações sociais, com surgimento de fenômenos que utilizam a comunicação eletrônica, incluindo as TDIC e as redes sociais digitais, como meio para a prática de violação de direitos, como o *ciberbullyng*, a disseminação de *fake news* e a violação a intimidade e a vida privada.

Em que pese os benefícios advindos das redes sociais na Internet, ressaltou-se a importância de atentar para a utilização das redes sociais digitais no compartilhamento indevido de informações íntimas, que causam violação a intimidade da mulher.

No estudo, foram apresentados resultados obtidos em pesquisa a Delegacia Especializado no Atendimento à Mulher do município de Sousa, localizada no sertão da Paraíba para analisar como essas violações ocorreram.

Verificou-se a diversidade no tipo de informação compartilhada e que o conteúdo foi disseminado em diferentes plataformas, podendo ocorrer em um ou mais ambientes virtuais.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres na busca ao atendimento especializado, como o medo, o julgamento social e a falta de informação foram identificados como barreiras às denúncias. A investigação as violações no ambiente virtual também foram dificultadas pela necessidade de recursos tecnológicos específicos nas Delegacias.

Como fatores que auxiliaram na proteção as vítimas, ressalta-se a existência de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, além de outras instituições que atuam no amparo e proteção à mulher, como os Centros de Referência.

A instituição em que foi realizada a pesquisa demonstrou o empenho e conhecimento necessário para combater e enfrentar essa problemática. Com a regulamentação legal e a promoção do acesso à informação, espera-se que a proteção às vítimas ocorra de forma cada vez mais abrangente e efetiva. Faz-se necessário também a segurança da informação das redes sociais digitais, de forma a inibir invasões e compartilhamento indevido de informações íntimas.

Diante da pluralidade de fenômenos informacionais resultantes da constante evolução das redes sociais digitais e das TDCI, recomenda-se para estudos futuros a análise interdisciplinar dessas problemáticas sobre a perspectiva da Ciência da Informação, enfatizando a promoção e a proteção a direitos no compartilhamento de informações íntimas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Claudialyne da Silva; CORTES, Gisele Rocha. A memória e a importância das políticas públicas de gênero no enfrentamento da violência contra as mulheres. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019. Anais [...]*, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/123874>. Acesso em: 02 maio 2021.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **O que é ciência da informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. Mudança estrutural no fluxo do conhecimento: a comunicação eletrônica. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 122-127, maio/ago. 1998. Disponível em:

https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_1e51c5555f_0008659.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 25 de setembro de 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...] para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3. Acesso em: 21 abr. 2020.

DAVENPORT, Thomas Hayes; PRUSAK, Laurence. **Ecologia da informação**: porque só a ecologia não basta para o sucesso na era da informação. São Paulo: Futura, 1998.

DUARTE, Emeide Nóbrega. Conexões temáticas em gestão da informação e do conhecimento no campo da ciência da informação. **Informação & Sociedade**: estudos, João Pessoa, v. 21, n. 1, p. 159-173, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92062>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

JOVANOVIČH, Eliane Maria da Silva; TOMAÉL, Maria Inês. O capital social no facebook: análise da rede jurídica do EAAJ/UEL. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18, 2017, Marília. **Anais** [...]. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103982>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, Maria das Graças; DIAS, Guilherme Ataíde. Compartilhamento de Informação no Centro de Apoio a Educação a Distância de uma Universidade Pública. **Pesquisa Brasileira**

Em Ciência Da Informação e Biblioteconomia, v. 14, p. 60-70, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/view/45530/22607>

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROCHA, Carolina Borges. A evolução criminológica do Direito Penal: Aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12. 737/2012. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3706, ago. 2013.

SILVA, Alzira Karla Araújo. A dinâmica das redes sociais e as redes de coautoria. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, n. esp., p. 27-47, out. 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51063>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SOUZA, Liliane Braga Rolim Holanda. **Compartilhamento da informação e do conhecimento entre bibliotecários do sistema integrado de bibliotecas da Universidade Estadual da Paraíba (SIB/UEPB)**. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8612?locale=pt_BR Acesso em: 10 jun. 2020.

TOMÁEL, Maria Inês. **Redes de conhecimento: o compartilhamento da informação e do conhecimento em consórcio de exportação do setor moveleiro**. 2005. 291 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/EARM-6ZFQFX>. Acesso em: 20 fev. 2021.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; CHIARA, Ivone Guerreiro Di. Das redes sociais à inovação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 94-104, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/55385>. Acesso em: 8 jul. 2020.

TOMÁEL, Maria Inês. MARTELETO, Regina Marina. Redes Sociais: posições dos atores no fluxo da informação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica em Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. esp., 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2006v11nesp1p75>. Acesso em: 3 abr. 2021.

VERMELHO, Sônia Cristina *et al.* Refletindo sobre as redes sociais digitais. **Educação & sociedade**, v. 35, n. 126, p. 306-338, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/873/87330638011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.